



# código de conduta

EMPRESAS E VIH

*Águas do Noroeste*

subscreve o seguinte

## Código de Conduta

Recordando os princípios adoptados pelas agências da Organização das Nações Unidas e o Código de Conduta da Organização Internacional do Trabalho referente à infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (VIH) e à protecção dos direitos humanos, nomeadamente o direito a trabalhar em condições dignas, independentemente do respectivo estatuto serológico;

Conscientes de que 9 em cada 10 pessoas infectadas pelo VIH se encontram em idade activa;

Atendendo a que o meio laboral constitui uma oportunidade para o desenvolvimento de programas de prevenção, formação e informação sobre o VIH;

Reconhecendo que as empresas são responsáveis por proporcionar condições de trabalho dignas, constituindo-se interlocutoras privilegiadas na resposta à infecção pelo VIH no local de trabalho, nas suas três vertentes: não discriminação, prevenção e acesso ao tratamento;

As Empresas Signatárias do presente Código de Conduta comprometem-se a:

**Não discriminar** as pessoas que vivem com a infecção pelo VIH, quer sejam trabalhadoras ou candidatas a cargos na empresa;

**Assegurar a igualdade** entre homens e mulheres no que respeita ao acesso à prevenção e ao tratamento da infecção pelo VIH;

**Facilitar a divulgação** junto de trabalhadores e trabalhadoras de materiais informativos relativos à infecção pelo VIH e participar em programas de prevenção envolvendo os seus representantes;

**Reconhecer** que a realização do teste para detecção da infecção pelo VIH, enquanto medida de saúde pública importante, é insusceptível de comprometer o ingresso e a progressão na carreira de cada trabalhador/a;

**Respeitar e fazer respeitar** o carácter voluntário dos testes para detecção da infecção pelo VIH e a confidencialidade dos seus resultados;

**Facilitar o acesso** aos cuidados de saúde e à protecção social em condições de igualdade para todas as pessoas da empresa.

As Empresas Signatárias assumem ainda o compromisso de:

Cumprir o presente Código de Conduta e aplicá-lo de forma continuada em todas as áreas onde desenvolvam actividade;

Promover a disseminação dos princípios consagrados neste Código de Conduta e colaborar nas iniciativas de divulgação de boas práticas que venham a ser realizadas.

Lisboa, 15 de Outubro de 2009

Pela Plataforma Laboral contra a Sida,

*Fajcinda LP*